



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal General Pazuello – (PL/RJ)

PROJETO DE LEI Nº 5.852, DE 2025

Altera a Lei nº 15.075, de 26 de dezembro de 2024, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre bonificações de conteúdo local e seu uso em contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil e no exterior, com vistas à promoção da indústria nacional de bens e serviços.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5852, de 2025:

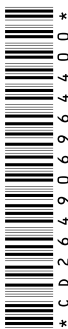
Art. YY. As entidades certificadoras de conteúdo local responderão administrativa, civil e penalmente por irregularidades na emissão de certificados.

§1º Infrações:

- I – emissão com base em dados falsos;
- II – falha metodológica;
- III – conflito de interesses;
- IV – omissão de inconsistências;
- V – manipulação de resultados;
- VI – negligência técnica.

§2º Penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;



- III – suspensão;
- IV – descredenciamento;
- V – reparação de danos;
- VI – impedimento de contratar.

§3º Responsabilidade solidária com o agente econômico em caso de irregularidade.

§4º A ANP deverá estabelecer requisitos de:

- I – independência técnica;
- II – transparência;
- III – auditoria periódica;
- IV – controle de atuação;
- V – responsabilização objetiva.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda fortalece o sistema de certificação de conteúdo local, garantindo maior confiabilidade dos dados e evitando distorções econômicas no mercado.

Estabelece diretrizes claras de responsabilização das entidades certificadoras, prevendo sanções administrativas e civis em caso de irregularidades, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação vigente. Busca-se, assim, assegurar que a certificação seja realizada com rigor técnico, independência e transparência.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2026.

Deputado Federal General Pazuello

(PL/RJ)

